

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESIGN

São anexos deste documento: Anexo I - Edital do Projeto Piloto, Anexo II - Contrabriefing.

CONTRATANTE: Ramo Estudantil IEEE, inscrito no CNPJ sob número 05125563/0001-20, com sede no endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília, prédio SG11 sala 30, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente Ramo Estudantil IEEE. Representado neste ato por Paula Aparecida de Freitas Almeida, brasileira, casada, Carteira de Identidade 1103205553 (SSP/DF), CPF 080845706-33, residente e domiciliado a HFA bloco H apto 305, CEP 70658-700, Brasília - DF.

CONTRATADO: Lamparina Design, empresa júnior de Desenho Industrial, inscrito no CNPJ sob número 08699187/0001-75, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília, prédio Multiuso 1, bloco C, primeiro andar, sala c1 - 25/2, CEP 70910-900, doravante denominado simplesmente LAMPARINA. Representado neste ato por Ana Beatriz Albertini Dantas, brasileira, solteira, Carteira de Identidade 33753453-6 (SSP/SP), CPF 018132881-00, residente e domiciliado a SQN 412 bloco J apto 103, CEP 70867-100, Brasília - DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no mesmo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de criação de Identidade Visual para o CONTRATANTE.

Parágrafo único: Os serviços ora contratados não englobam a execução material do projeto, parcial ou integralmente, ou trabalhos de terceiros fornecedores.

Cláusula 2ª. O presente contrato celebra uma prestação de serviços de natureza eventual do contratado para o contratante. Dessa forma, não implica o estabelecimento de vínculo empregatício entre as partes e suas respectivas consequências.

Cláusula 3ª. O presente serviço está detalhado no documento Anexo I(Edital do Projeto Piloto) e no documento Anexo II(Contrabriefing).

Cláusula 4ª. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE alternativas criadas para cada devida etapa do objeto, dentre as quais apenas uma deverá ser escolhida em cada etapa, sendo essa decisão atestada mediante documento com assinatura das partes presentes neste contrato ou representantes das mesmas mediante procuração, e suas respectivas testemunhas.

único: Trabalhos criados pelo CONTRATADO e Parágrafo



Cláusula 5^a. As decisões tomadas entre CONTRATADO e CONTRATANTE via meios de comunicação não presenciais são consideradas válidas para o andamento do projeto.

Cláusula 6^a. Aplicam-se à relação entre CONTRATADO e CONTRATANTE, além das normas dispostas pelo Código Civil Brasileiro, o disposto na lei nº 9279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Parágrafo 1º. Caso o registro de propriedade industrial sobre o objeto deste contrato seja de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO cederá os direitos de propriedade industrial mediante o ressarcimento equivalente à taxa de registro.

Parágrafo 2º. O CONTRATADO poderá utilizar o objeto deste contrato para fins institucionais, nos quais atestará o seu crédito criativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. O CONTRATADO se obriga a desenvolver todos os atos necessários à consecução do objeto.

Parágrafo 1º. O CONTRATADO se obriga, ainda, ao fornecimento de relatório, constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual até a efetiva conclusão do objeto caso o mesmo seja solicitado pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria.

Cláusula 9^a. O CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos previamente autorizados e necessários ao cumprimento do presente contrato efetuados pelo CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados o CONTRATANTE não arcará com nenhum ônus, exceto os gastos previamente autorizados para execução do prejeto, uma vez que ele é um projeto piloto, cujo edital corresponde ao Anexo I deste documento.



DA RESCISÃO

Cláusula 9^a. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10^a. Caso o contrato seja rescindido, o CONTRATANTE deverá arcar com os custos referentes às etapas do projeto realizadas até a data de rescisão. Os valores de cada etapa estão especificados no Anexo I deste documento

DA PENALIDADE

Cláusula 11ª. Caso a CONTRATANTE cancelar o Projeto Piloto ou abandoná-lo, deixando de fornecer informações, aprovar teste e/ou comparecer em reuniões, ficará impossibilitada de participar de novos Projetos Piloto ou qualquer atividade desenvolvida pela Lamparina Design, em que a CONTRATANTE seja beneficiada com o abono de valores financeiros, parcias ou totais, por 2(dois) anos a contar da data de assinatura do contrato

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato deverá ser executado pelo CONTRATADO no prazo de quarenta dias úteis, podendo ser prorrogado por até vinte dias úteis, ou ainda de acordo com as especificações do Anexo I, desde que tal prorrogação seja devidamente fundamentada.

Cláusula 13^a. Tem vigência o contrato a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Brasília.

Cláusula 15^a. Por estarem assim acertadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com suas respectivas testemunhas.

Brasília, 15 de Agosto de 2012

UnB - Campus Darcy Ribeiro



| Representante da CONTRATANTE: Paula Aparecida de Freitas Almeida CPF: 080845706-33 Assinatura: Rúbrica: |
|--|
| Representante da CONTRATADA: Ana Beatriz Albertini Dantas CPF: 018132881-00 Assinatura: Rúbrica: |
| Testemunha 1: CPF: Assinatura: Rúbrica: |
| Testemunha 2: CPF: Assinatura: Rúbrica: |